



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA

DECISÃO EM FACE DE RECURSO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA

CANDIDATO Francisco Barroso da Silva Junior
INSCRIÇÃO 110428.

I BREVE RESUMO DOS FATOS

O candidato alega adoção de dois critérios avaliativos na 1ª etapa “Análise do Histórico Escolar”, um previsto no edital 01/2023 que considera **APROVADO** o candidato que tiver, no histórico escolar da graduação e do mestrado, índice de rendimento acadêmico (IRA) individual igual ou superior a 6000 ou média equivalente ao IRA Individual maior ou igual a 6,0 a documentação exigida para concorrer a vaga no curso.

E que no resultado referente a essa etapa fora utilizado critério diverso não previsto no edital da seleção, a saber, índice acadêmico (média geral das disciplinas do mestrado) superior a 6,0; número de reprovações; tempo médio para conclusão do curso de mestrado, disciplinas cursadas no mestrado diretamente relacionadas a área pretendida e conceito da CAPES do Programa do curso de pós-graduação do mestrado, sendo o resultado dessa etapa correspondente a 30% da nota final (zero a três pontos).

Tempestivamente no prazo recursal, enviou a supracitada documentação por e-mail.

II DO MÉRITO

O edital 01/2023 PPGAF/UFC no item 3.2 prevê caráter eliminatório com peso equivalente a 30% do resultado final na 1ª etapa “Análise do Histórico Escolar”.

Por conseguinte, apresenta cláusula de barreira para a avaliação do histórico escolar do candidato, nos termos do último parágrafo do item 3.2.

Para o nível de doutorado, será considerado(a) **aprovado(a)** na primeira etapa o(a) candidato(a) que tiver, no histórico escolar da graduação e do mestrado, índice de rendimento acadêmico (IRA) individual igual ou superior a 6000 ou média equivalente ao IRA Individual maior ou igual a 6,0.

Diante disso, fica prejudicada a alegação de não haver previsão no edital, valendo-se do art. 1º, Inciso XII da Resolução nº 14/CEPE de 2013.

Verifica-se que o candidato foi considerado **APROVADO** nessa etapa avaliativa, conforme resultado publicado no dia 7 de junho de 2023.

Quanto aos critérios utilizados no resultado da 1ª etapa, lançou-se mão de tais parâmetros com o escopo de analisar a integralidade do histórico escolar, uma vez que a etapa depende de pontuação compatível com o percentual de 30% do resultado final, nos termos do item 4 do edital 01/2023:

O resultado do processo seletivo será composto pela média ponderada das notas da análise do histórico escolar (30%), da arguição oral de conhecimento

(40%) e da prova de títulos (30%). Esse resultado será utilizado para classificar o candidato dentro da área temática escolhida no ato da inscrição.

Vale salientar que a seleção segue um rito classificatório de candidatos, tendo em vista não haver vagas suficiente para todos os inscritos e que os critérios adotados para o cálculo da pontuação atribuída ao candidato não trouxeram qualquer prejuízo para a sua permanência no processo seletivo.

Ressalta-se que o art. 1º, Inciso XII da Resolução nº 14/CEPE de 2013 foi respeitado plenamente, uma vez que foi garantido a todos os candidatos a adoção do mesmo rito de avaliação e que os parâmetros indicados no resultado da 1ª etapa tiveram o objetivo de dar maior transparência ao processo seletivo, demonstrando o cálculo da nota apresentada.

Nesse sentido, o edital, em suas disposições gerais, esclarece que a Comissão de Seleção decidirá os casos omissos.

Destarte, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso apresentado. **RECURSO NEGADO.**

Fortaleza, 10 de junho de 2023



Prof.a. Rosilene Oliveira Mesquita
Presidente da Comissão de Seleção